



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

Exm.^a Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Sua referência
e-mail

Sua comunicação
2019-03-26

Nossa referência
SAI-GAPS/2019/192

PONTA DELGADA
2019-04-02

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 1180/XIII/4.ª (PCP) ESTRUTURA ORGÂNICA E A FORMA DE
GESTÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS**

Fy^{me} Jauling

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de acusar a receção do Projeto de lei supra referenciado ao qual o Governo dos Açores emite parecer desfavorável, tendo em conta o disposto no artigo 13.º do Projeto.

Na verdade, nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º e n.º 1 do artigo 228.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 10.º, 37.º e 57.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, compete à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores legislar em matérias de ambiente e ordenamento do território, designadamente matéria de planeamento do território e instrumentos de gestão territorial.

Assim, uma vez que as matérias constantes da presente proposta constam de diploma regional próprio, nomeadamente o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, na sua versão atual, a presente proposta não se deve aplicar à Região Autónoma dos Açores, pelo que se propõe a eliminação do artigo 13.º do Projeto.

Com os melhores cumprimentos. *e encideias*

A CHEFE DO GABINETE

LUÍSA SCHANDERL